



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 427ª ZONA ELEITORAL – URÂNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MESÓPOLIS,

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 427ª Zona Eleitoral, Senhora **Marcela Corrêa Dias de Souza**, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, o **MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 65.712.069/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **José Carlos da Silva**, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MESÓPOLIS**, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.712.069/0001-93, neste ato representado pela Senhora **Fernanda Araújo Cordeiro**, doravante denominada simplesmente CMDCA.

CONSIDERANDO que o processo eleitoral unificado dos Conselhos Tutelares está previsto para ocorrer em todo país em 1º de outubro de 2023, conforme disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei 12.696/2012, que unificou o processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no país;

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, que altera a Resolução nº 139/2010 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.650/2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE-SP nº 65/2021, que dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-SP nº 580/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do TRE-SP,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

Handwritten initials and a flourish at the bottom left of the page.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento de dados pessoais, compostos exclusivamente por NOME CIVIL, NOME SOCIAL, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO, DATA DE NASCIMENTO E INSCRIÇÃO ELEITORAL das eleitoras e eleitores do município de **MESÓPOLIS**, para a finalidade específica de realização das eleições do Conselho Tutelar em 1º/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

O compartilhamento de dados de eleitoras e eleitores se dará a título gratuito, para a finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, observando-se as regras previstas na legislação de proteção de dados vigente e demais cláusulas que seguem.

Parágrafo único. Os dados pessoais necessários à realização da eleição serão transmitidos por meio seguro, protegidos com recurso criptográfico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é firmado em caráter de estrita colaboração, não envolvendo a transferência de recursos entre os partícipes, devendo as despesas dele decorrentes serem custeadas pelos respectivos partícipes, por conta das dotações orçamentárias próprias

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

108



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 1) É obrigação da Justiça Eleitoral no presente acordo fornecer dados relativos à zona eleitoral e, quando necessário, locais de votação do Município de **Mesópolis** e respectivas eleitoras e eleitores e inscrição eleitoral para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelo CMDCA e confecção de caderno de votação, sob responsabilidade do CMDCA, observando-se as regras vigentes de proteção de dados pessoais.

- 2) São obrigações do Município e do CMDCA:
 - I. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente pela observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular de dados pessoais, com ciência, inclusive, de todas as pessoas que tiverem acesso aos dados pessoais objeto do presente acordo (termo anexo);
 - II. responsabilizar-se pela eliminação, após o término da eleição, dos dados pessoais de eleitoras e eleitores recebidos, em qualquer meio, no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

CLÁUSULA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

O Município e o CMDCA são responsáveis, em razão do exercício da atividade objeto do presente acordo, por reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, decorrentes do tratamento dos dados pessoais que viole a legislação de proteção de dados pessoais que lhe fundamenta.

TR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial do Município (site da prefeitura).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo de cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Jales (24ª Subseção), neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente **em 04 (quatro) vias** de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Jales/SP, em 09 de agosto de 2023

Prefeito

Município de Mesópolis

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - Mesópolis

Juíza Eleitoral

427ª Zona Eleitoral – Urânia/SP

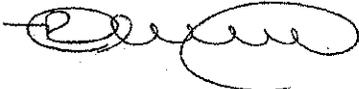
Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Nome: Sandra Aparecida Baulcanti da Silva
CPF.: 082.686.198-99
Assinatura: 

Nome: Rita de Cássia Oliveira Fernandes
CPF.: 223.207.598-73
Assinatura: 



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

(ANEXO ÚNICO)

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS
DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI
Nº 13.709/2018)**

Eu, **FERNANDA ARAÚJO CORDEIRO**, abaixo identificado(a), na condição de colaborador(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Mesópolis**, assumo o compromisso com o atendimento dos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como das demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos dados pessoais do(a)s eleitore(a)s contidos nas listagens emitidas para as Eleições dos Conselhos Tutelares, limitando-se a utilizá-las para o exercício das funções eleitorais, no dia do pleito de 1º/10/2023, sob pena de eventual responsabilização civil, penal e administrativa.

Jales/SP, 09 de agosto de 2023.

FERNANDA ARAÚJO CORDEIRO:

Assinatura da colaboradora:

x 2